



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 18
SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Portaria n.º 12/2015:

Altera o artigo 6.º da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho.

Portaria n.º 13/2015:

Altera o artigo 5.º da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E
COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
AMBIENTE****Portaria n.º 14/2015:**

Suspende, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, para as embarcações que operem a Zona C), delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE**Portaria n.º 15/2015:**

Reduz em 50% os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação da Aerogare Civil das Lajes da Terceira, constantes, respetivamente, dos anexos I, II e III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.

Portaria n.º 16/2015:

Altera o n.º 3 da Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho.

Portaria n.º 17/2015:

No período compreendido entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2021 não são aplicáveis às cargas que utilizem o porto da Praia da Vitória, em operações de embarque ou desembarque, as taxas unitárias previstas no artigo 13.º do



Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., aprovado pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, mas as constantes da presente portaria.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 12/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que a Portaria n.º 33/2013 de 14 de junho aprovou o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira que prevê um conjunto de medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que o referido Plano prevê a adoção pelo Governo dos Açores de medidas concretas, designadamente através do aumento da majoração do apoio para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória relativamente à aquisição de produtos regionais, no âmbito do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 - O artigo 6.º da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

Natureza e montante do apoio

1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 10% do montante relativo à aquisição de produtos regionais, sendo esse apoio de 20% para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - A majoração prevista no n.º 1 do presente artigo para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória vigorará até 31 de dezembro de 2019.”

2- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidente do Governo Regional.

Assinada em 3 de fevereiro de 2015

O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 13/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Considerando que a Portaria n.º 39/2012, de 29 de março aprovou o sistema de apoio à promoção de produtos originários da Região Autónoma dos Açores, com vista ao seu, escoamento, comercialização e promoção em mercados mais alargados;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira que prevê um conjunto de medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que o referido Plano prevê a adoção pelo Governo dos Açores de medidas concretas, designadamente através da majoração do incentivo não reembolsável dos atuais 75% para 90%, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis aos operadores estabelecidos na ilha Terceira.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 - O artigo 5.º da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Natureza e montante do apoio financeiro

1 - Os apoios financeiros para as ações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior assumirão a forma de subvenção a fundo perdido, mediante a comparticipação sobre as despesas elegíveis, com a aplicação das seguintes taxas:

- a) 90% para os operadores estabelecidos nas ilhas Terceira, Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
- b) 75% para os operadores estabelecidos na ilha de São Miguel.

2 - [...]

3 - [...]

**JORNAL OFICIAL**

4 - A taxa a aplicar aos operadores estabelecidos na ilha Terceira, a partir de 31 de dezembro de 2019, é a prevista alínea b) do n.º1 do presente artigo.”

2- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidente do Governo Regional.

Assinada em 3 de fevereiro de 2015

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 14/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que a Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, regula o licenciamento da exploração turística da observação de cetáceos prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2003/A, de 22 de março, e 13/2004/A, de 23 de março, que disciplina as atividades de observação de cetáceos nos Açores;

Considerando que o licenciamento da exploração turística da observação de cetáceos está sujeito ao pagamento de taxas, mais concretamente as previstas no artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que uma das medidas do PREIT consiste na isenção total das licenças de exploração turística de observação de cetáceos, tendo o Conselho do Governo Regional decidido, em 2 de fevereiro do corrente ano, suspender, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação das taxas referentes à emissão e renovação daquelas licenças para as embarcações que operem a Zona C), quando as empresas que as utilizem estejam sedeadas na ilha Terceira.

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2003/A, de 22 de março, e 13/2004/A, de 23 de março, manda o

**JORNAL OFICIAL**

Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º**Suspensão de taxas relativas às licenças de observação turística de cetáceos – Zona C**

É suspensa, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, para as embarcações que operem a Zona C), delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidente do Governo Regional e Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 3 de fevereiro de 2015.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 15/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, define os termos da utilização do domínio público aeroportuário nos aeroportos e aeródromos de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores;

Considerando que a referida utilização está sujeita a licenciamento e ao pagamento de taxas, que se encontram reguladas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 1 de abril;

Considerando que os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação são fixados por portaria do membro do Governo Regional com competência no sector do transporte aéreo, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro;

Considerando que os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação se encontram fixadas na Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados

**JORNAL OFICIAL**

Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que um dos eixos do PREIT prevê na isenção de taxas e custos de licenciamento para atividades económicas na ilha Terceira, designadamente a redução em 50% do valor das taxas aeroportuárias da Aerogare Civil das Lajes (taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação), nos próximos seis anos, com o objetivo de incrementar a atratividade para investidores e projetos a desenvolver na ilha, em particular no concelho da Praia da Vitória;

Considerando, por fim, que o Conselho do Governo Regional decidiu, em 2 de fevereiro do corrente ano, concretizar esta medida do PREIT.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

- 1.º São reduzidos em 50% os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação da Aerogare Civil das Lajes da Terceira, constantes, respetivamente, dos anexos I, II e III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.
- 2.º A redução prevista no número anterior não é aplicável às taxas de aterragem e de descolagem, de controlo terminal e de estacionamento.
- 3.º A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, vigorando pelo prazo de seis anos.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Assinada em 4 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Portaria n.º 16/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que, pela Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, foi aprovada a tabela de taxas a cobrar aos agentes económicos ligados ao sector marítimo-portuário pela prestação de serviços públicos, a qual foi revista e atualizada pela Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho;

Considerando que a Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, estabeleceu ainda uma redução de 50% no valor da taxa a cobrar pela emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, até 31 de dezembro de 2014;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que uma das medidas previstas no PREIT consiste na isenção de taxas e custos de licenciamento para atividades económicas na ilha Terceira, nomeadamente as relacionadas com as atividades marítimo-turísticas;

Considerando que, no âmbito do PREIT, o Conselho do Governo Regional decidiu em 2 de fevereiro do corrente ano, isentar os operadores marítimo-turísticos a exercer atividade na ilha Terceira das taxas respeitantes ao certificado de lotação, previstas nos pontos 1 e 2.1 da parte C da tabela anexa à Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, e manter nas restantes ilhas a redução dessas mesmas taxas em 50%, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2017.

Assim, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/79, de 25 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º Alterar o n.º 3 da Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, o qual passa a ter a seguinte redação:

«3.º Após a entrada em vigor da presente portaria e até 31 de dezembro de 2017, o valor das taxas a cobrar pela emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, constantes dos pontos 1 e 2.1 da parte C da tabela anexa, é reduzido em 50%.»

2.º Os agentes económicos ou operadores marítimo-turísticos a exercer atividade na ilha Terceira estão isentos do pagamento das taxas de emissão do certificado de lotação no âmbito da atividade marítimo-turística, constantes dos pontos 1 e 2.1 da parte C da tabela anexa à Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, até 31 de dezembro de 2017.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 3 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 17/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, aprovou o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores e que de acordo com este os regulamentos de tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do secretário regional responsável pelo sector portuário;

Considerando que em execução do referido decreto legislativo regional, pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, foi aprovado o Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A.;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que um dos eixos do PREIT prevê na isenção de taxas e custos de licenciamento para atividades económicas na ilha Terceira, designadamente a redução em 75% do valor das tarifas aplicáveis no Porto da Praia da Vitória, à carga da ilha, nos primeiros três anos, e de 50% nos três anos seguintes, e, no que respeita às tarifas aplicáveis à descarga na ilha, a aplicação de uma tarifa que assegure um valor 10% inferior ao mais baixo que é praticado no sistema portuário;

Considerando, por fim, que o Conselho do Governo Regional decidiu, em 2 de fevereiro do corrente ano, concretizar esta medida do PREIT.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1.º No período compreendido entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2021 não são aplicáveis às cargas que utilizem o porto da Praia da Vitória, em operações de embarque ou desembarque, as taxas unitárias previstas no artigo 13.º do Regulamento de Tarifas da Portos dos Açores, S.A., aprovado pela Portaria n.º 35/2012, de 20 de março, mas as taxas unitárias constantes das alíneas seguintes, expressas em euros:

a) Entre 7 de fevereiro de 2015 e 6 de fevereiro de 2018:

Categoria de carga	Unidade	Porto da Praia da Vitória	
		Embarque	Desembarque



JORNAL OFICIAL

Granéis Líquidos	Tonelada	0,0618	0,2779
Granéis Sólidos	Tonelada	0,4633	1,3899
Contentores de 20' cheios	Unidade	3,7500	20,9545
Contentores de 40' cheios	Unidade	6,2500	26,1315
Contentores de gado	Unidade	3,2371	11,1198
Carga Geral	Tonelada	0,6672	0,6672
Veículos até 1000kg	Unidade	3,5522	10,0078
Veículos de 1000kg a 3500kg	Unidade	5,4055	18,8734
Veículos com mais de 3500kg	Unidade	7,2587	26,1314
Veículos até 1500kg	Unidade	—	—
Veículos de 1500kg a 5000kg	Unidade	—	—
Veículos com mais de 5000kg	Unidade	—	—
Contentores de 20' vazios	Unidade	0,3336	0,8897
Contentores de 40' vazios	Unidade	0,3336	1,3344
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	Unidade	9,2665	44,4791
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	Unidade	2,3166	11,9537
Carga Geral em Tráfego Local	Tonelada	0,1514	0,5449

b) Entre 7 de fevereiro de 2018 e 6 de fevereiro de 2021:

Categoria de carga	Unidade	Porto da Praia da Vitória	
		Embarque	Desembarque
Granéis Líquidos	Tonelada	0,1236	0,2779



JORNAL OFICIAL

Granéis Sólidos	Tonelada	0,9266	1,3899
Contentores de 20' cheios	Unidade	7,5000	20,9545
Contentores de 40' cheios	Unidade	12,5000	26,1315
Contentores de gado	Unidade	6,4742	11,1198
Carga Geral	Tonelada	1,3344	0,6672
Veículos até 1000kg	Unidade	7,1043	10,0078
Veículos de 1000kg a 3500kg	Unidade	10,8109	18,8734
Veículos com mais de 3500kg	Unidade	14,5175	26,1314
Veículos até 1500kg	Unidade	—	—
Veículos de 1500kg a 5000kg	Unidade	—	—
Veículos com mais de 5000kg	Unidade	—	—
Contentores de 20' vazios	Unidade	0,6672	0,8997
Contentores de 40' vazios	Unidade	0,6672	1,3344
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	Unidade	18,5330	44,4791
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	Unidade	4,6332	11,9537
Carga Geral em Tráfego Local	Tonelada	0,3027	0,5449

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 5 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.